

Regulamento Geral dos Colegiados dos Cursos do IFRS - Campus Caxias do Sul

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso observando-se as políticas e normas do IFRS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Três docentes efetivos (as) que atuem ou tenham atuado em componentes curriculares da área técnica do curso, permitidas ilimitadas reconduções;
- III. Três docentes efetivos (as) que atuem ou tenham atuado em componentes curriculares da área propedêutica (formação geral e básica) do curso, permitidas ilimitadas reconduções;
- IV. Um técnico-administrativo vinculado à Direção de Ensino do Campus, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- V. Um representante do corpo discente do curso.

Parágrafo 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso.

Parágrafo 2º O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do curso e não estar cursando o último semestre, no caso de cursos superiores, e ter cursado pelo menos 1 (um) ano, no caso de cursos técnicos.

Parágrafo 3º O mandato do membro discente será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 4º Poderão ser nomeados suplentes para a composição referente aos itens II, III e V.

Parágrafo 5º Cabe ao Coordenador do Curso realizar a composição do Colegiado do Curso.

Parágrafo 6º Os servidores poderão participar no máximo de 2 (dois), em caso de não haver interessados cabe a Direção de Ensino fazer a indicação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do Colegiado do Curso:

- I. Analisar, deliberar propostas e aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Os Colegiados de Cursos devem observar os relatórios de Autoavaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. Convocar reunião extraordinária, sempre que necessário, ou por solicitação de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado;
- III. Encaminhar as deliberações do Colegiado e dar ciência ao mesmo do andamento das solicitações;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, caso necessário;
- V. Designar um representante para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Realizar a atualização da Portaria dos componentes do Colegiado sempre que necessário;
- VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Colegiado do Curso se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias:

- I. As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se na análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.
- II. As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes ao ano;
- III. As reuniões extraordinárias serão realizadas, por convocação do Presidente do Colegiado ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo que externo à Instituição, docentes, estudantes ou técnicos-administrativos em educação, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes;
- V. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser solicitada com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta e os documentos a serem discutidos, quando existirem;
- VI. As solicitações de itens para composição de pauta deverão ser encaminhadas ao presidente do Colegiado e o documento original deve ser apresentado pelo requerente na referida reunião;
- VII. A solicitação de convocação de reunião extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado será requerida ao Presidente, que deverá convocá-la e realizá-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- VIII. As reuniões do Colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do Colegiado, e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes;
- IX. Quando não houver *quórum* mínimo será realizada nova convocação, em data oportuna;
- X. As reuniões ordinárias e as extraordinárias obedecerão aos seguintes procedimentos:
 - i. Verificação de *quórum* e abertura;

- ii. Aprovação da pauta;
- iii. Informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IFRS e do Colegiado suscitados pelos membros;
- iv. Ordem do dia: apresentação dos processos encaminhados ao Colegiado na forma deste Regimento, aprovação da sequência em que serão apreciados e, finalmente, leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo CONCAMP.

Art. 7º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONCAMP.



Emitido em 13/05/2024

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº Resolução nº 09/2024 - GAB-CAX (11.01.12.11)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/05/2024 14:53)

JEFERSON LUIZ FACHINETTO

DIRETOR

IFRS / CC-CAX (11.01.12)

Matrícula: ###973#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**
, ano: **2024**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/05/2024** e o código de verificação: **70f5da354d**